
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 16 de junho de 2020.

À Empresa**HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME****CNPJ: 18.006.775/0001-30****Representante legal: Cinara Viana**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 108/2019 e Pregão Presencial nº 006/2019. Tais procedimento originaram a Ata de Registro de Preços ARP 013/2019, firmado em 25 de abril de 2019, com vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 027/2020/GESTÃO de 31 de janeiro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens da ordem de fornecimento **194 e 5415**.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo acatada parte da defesa, visto que a ordem de fornecimento 5415 já havia sido entregue na data de 23/10/2019, de forma que houve um equívoco por parte da administração. Porém, com relação á ordem de fornecimento 194, foi informado que os itens foram entregues somente na data de 19/02/2020, perfazendo um atraso de 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **1706/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**.

- **MULTA - R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF